



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



NOTA TÉCNICA Nº 01/2024

Contendo PEDIDO DE INFORMAÇÕES

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

Solicita a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento relatório técnico sobre o Projeto de Lei Nº 48/2024; encaminhado em 17/10/2024, e, protocolado em 29/10/2024.

Trata-se da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, que deve estimar as receitas e fixar as despesas para o exercício de 2025. Representa um dos instrumentos de planejamento definidos na Carta Magna e abrange o fluxo de ingressos e aplicação de recursos para um exercício financeiro.

2. DA ANÁLISE

A Lei Orçamentária Anual - LOA vem arribada nos termos do artigo 165, §5º, da Constituição Federal de 1988 e deve atender aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade, especificação e não afetação da receita.

O projeto referente à LOA é um instrumento de curto prazo que materializa o PPA o exercício de 2025. Foi estimada para este exercício uma receita global de R\$ 451.486.979,00 e, conseqüentemente, a despesa foi fixada em igual valor, em atenção ao princípio do equilíbrio orçamentário.

Na Edição da LOA/, apresentada neste projeto de lei, considerando os seus anexos, não foram encaminhados:

- Os demonstrativos descritos no artigo 6º, paragrafo único, inciso I da Lei 3095/2024,
- Os demonstrativos descritos no artigo 6º, inciso VI da Lei 3095/2024;
- As transferências financeiras passivas e ativas das Entidades ao IPREVI, CÂMARA, SAAE e PODER EXECUTIVO;
- Resumo das despesas e receitas das entidades que compõem a Administração Direta e Indireta;
- Receita orçamentária orçada por rubrica orçamentária.

Também se verificou incorreções no comparativo da receita orçada com a arrecadada. Páginas 215 a 222, em que se constatou o mesmo valor para todas as categorias de receitas.

Nesse sentido, solicita-se as a apresentação destes demonstrativos e o ajuste dos que se fizerem necessário.

2.1. SOBRE AS RECEITAS

Foram apresentados apenas dados consolidados das receitas, não havendo distinção entre os valores totais das receitas orçamentarias para cada Entidade. Verificou-se um aumento de 14,23% na receita orçamentária total em relação a 2024.

Todavia não foram apresentados os dados de receitas individualizados para as entidades da Administração Direta e Indireta, o que dificulta o trabalho de fiscalização dos Edis, bem como se mostra pouco transparente.

Nesse sentido, solicitam-se as seguintes informações:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



- O valor da receita orçamentária total do SAAE, apresentando o demonstrativo de forma detalhada;
- O valor da receita orçamentária total do IMAS, apresentando o demonstrativo de forma detalhada;
- O valor da receita orçamentária total do IPREVI, apresentando o demonstrativo de forma detalhada;
- O valor da receita orçamentária total do PRFEITURA, apresentando o demonstrativo de forma detalhada.
- O valor das transferências financeiras ativas e passivas previstas para cada Entidade no exercício de 2025.

2.2. SOBRE O LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO E OUTRAS FORMA DE MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O limite de suplementação para créditos adicionais ao Orçamento autorizado por este projeto, em seu artigo 4º, inciso I, é de 30%, o que corresponde a R\$ 135.446.093,70.

É cediço que comumente o Poder Executivo pede ampliação deste limite na execução do exercício financeiro.

Neste diapasão, na Carta Magna não há fixação de percentual para créditos adicionais, contudo, há recomendações da Corte de Contas em várias decisões e consultas alertando para o fato do excesso de autorizações para suplementação orçamentária.

Além da suplementação orçamentária por decreto e autorização legislativa, na Edição da LOA/2025, o Poder Executivo inseriu na redação os tipos de movimentação orçamentária, que não passaram pelo Plenário, conforme transcritas a seguir:

Art. 4º, IV – realizar, por decreto, transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentárias observadas as seguintes disposições:

- a) Transposição de recursos orçamentários, ou seja, a movimentação de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que mantida a mesma categoria econômica de despesa, conforme disposto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;
- b) Remanejamento de dotações, ou seja, a movimentação de recursos dentro do mesmo órgão ou entre órgãos, desde que mantenha o grupo de natureza de despesa e não altere o valor global das despesas fixadas;
- c) Transferência de recursos, ou seja, a movimentação de dotações entre diferentes órgãos, desde que respeitadas as categorias de programação, sem alteração da destinação original dos recursos.

§1º - **As operações de transposição, remanejamento e transferência de recursos só poderão ser realizadas dentro do limite de 15% do total das despesas fixadas no Orçamento Fiscal, sem necessidade de autorização legislativa específica.**

§2º - As movimentações de que tratam os incisos IV, a, b e c, deverão observar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, e outras legislações aplicáveis, especialmente no que diz respeito à gestão fiscal responsável e ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). (PROJETO DE LEI 048/2024, grifos nossos).

Além dos 30% para suplementação orçamentária, o Poder Executivo, mediante redação deste projeto de lei, poderá transpor, remanejar e transferir recursos, à ordem de até R\$ 67.723.046,85, utilizando decreto do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



Para fins de transparência, solicitam-se esclarecimentos para elucidar a finalidade da inclusão destes dispositivos.

2.3 – SOBRE AS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Neste projeto de lei foi destacada a seguinte programação para as ações e programas de trabalho dos gestores municipais. O valor total das despesas orçamentária somaram R\$ 451.486.979,00, e serão apresentadas para cada Entidade.

2.3.1. Poder Legislativo

Unidades	2024	2025	Percentual
Manutenção das atividades do Corpo Legislativo	R\$ 4.131.800,00	R\$ 4.689.100,00	13,49%
Manutenção das atividades Administrativas	R\$ 7.950.800,00	R\$ 8.401.480,00	5,67%
Manutenção das atividades de Extensão da Câmara	R\$ 149.400,00	R\$ 149.420,00	0,01%
TOTAL	R\$ 12.232.000,00	13.240.000,00	8,24%

2.3.2. SAAE

Unidades	2024	2025	Percentual
Administração	R\$ 6.804.000,00	6.694.000,00	-1,62%
Sistema de Água	R\$ 17.221.000,00	17.606.000,00	2,24%
Sistema de Esgoto	R\$ 4.290.000,00	4.628.000,00	7,88%
Serviços Urbanos	R\$ 13.555.000,00	13.686.000,00	0,97%
TOTAL	R\$ 41.870.000,00	R\$ 42.614.000,00	1,78%

2.3.3. IMAS

Unidades	2024	2025	Percentual
Administração e Planejamento	R\$ 2.106.942,24	R\$ 2.781.072,00	32,00%
Assistência Social Geral aos Beneficiários	R\$ 10.373.779,76	R\$ 14.229.807,00	37,17%
Farmácias Imas	R\$ 2.549.000,00	R\$ 2.881.000,00	13,02%
Centro Odontológico	R\$ 67.024,85	R\$ 92.500,00	38,01%
TOTAL	R\$ 15.096.746,85	R\$ 19.984.379,00	32,38%

2.3.4. IPREVI

Unidades	2024	2025	Percentual
Taxa de Administração	R\$ 2.985.000,00	R\$ 3.370.000,00	12,90%
Fundo Financeiro	R\$ 42.550.000,00	R\$ 48.050.000,00	12,93%
Fundo Previdenciário	R\$ 12.360.000,00	R\$ 13.105.000,00	6,03%
TOTAL	R\$ 57.895.000,00	R\$ 64.525.000,00	11,45%

2.3.5. PREFEITURA

Secretarias	2024	2025	Percentual de evolução	Esforço Orçamentário na LOA/2025
<i>1.Administração e Planejamento Estratégico</i>	<i>R\$ 11.929.410,00</i>	<i>R\$ 12.090.750,00</i>	<i>1,35%</i>	<i>3,89%</i>



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



1.1. Administração e Planejamento Estratégico	R\$ 11.855.910,00	R\$ 11.873.250,00	0,15%	3,82%
1.2. FM dos Direitos da Mulher	R\$ 73.500,00	R\$ 167.500,00	127,89%	0,05%
1.3. FM de Mobilidade Urbana	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	NSA	0,02%
2. Saúde	R\$ 109.811.200,00	R\$ 145.894.435,00	32,86%	46,89%
2.1. SMS	R\$ 41.635.500,00	R\$ 41.789.572,00	0,37%	13,43%
2.2. FMS – Recursos Vinculados	R\$ 68.000.200,00	R\$ 103.933.363,00	52,84%	33,41%
2.3. FUMPAD	R\$ 45.500,00	R\$ 41.500,00	-8,79%	0,01%
2.4. FM Proteção aos Animais	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	0,00%	0,04%
3. Educação	R\$ 78.371.720,00	R\$ 78.929.554,00	0,71%	25,37%
3.1. Ensino Infantil	R\$ 7.724.500,00	R\$ 6.896.060,00	-10,72%	2,22%
3.2. Ensino Fundamental	R\$ 15.172.970,00	R\$ 21.322.255,00	40,53%	6,85%
3.3. FUNDEB	R\$ 50.145.300,00	R\$ 46.181.239,00	-7,91%	14,84%
3.4. Ensino Médio	R\$ 650.000,00	R\$ 400.000,00	-38,46%	0,13%
3.4. SMED	R\$ 4.678.500,00	R\$ 4.130.000,00	-11,72%	1,33%
4. Obras e Serviços Urbanos	R\$ 23.009.110,00	R\$ 24.233.442,00	5,32%	7,79%
5. Assistência Social	R\$ 8.700.780,00	R\$ 9.367.717,00	7,67%	3,01%
5.1. FM Habitação	R\$ 188.500,00	R\$ 363.000,00	92,57%	0,12%
5.2. FMAS	R\$ 3.861.000,00	R\$ 4.115.007,00	6,58%	1,32%
5.3. FMDCA	R\$ 1.507.000,00	R\$ 1.571.430,00	4,28%	0,51%
5.4. SMAS	R\$ 3.122.280,00	R\$ 3.289.280,00	5,35%	1,06%
5.5. FM Idoso	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	0,00%	0,00%
5.6. FMD Pessoas com Deficiência	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00	100,00%	0,00%
6. Cultura, Patrimônio, Esporte e Lazer	R\$ 4.560.500,00	R\$ 7.180.000,00	57,44%	2,31%
6.1. FM Cultura	R\$ 14.500,00	R\$ 26.000,00	79,31%	0,01%
6.2. FM Preservação do Patrimônio Cultural	R\$ 50.000,00	R\$ 247.000,00	394,00%	0,08%
6.3. FM Esportes	R\$ 12.000,00	R\$ 29.000,00	141,67%	0,01%
6.4. FM Política Cultural	R\$ 32.000,00	R\$ 122.000,00	281,25%	0,04%
6.5. SM Turismo e Esportes	R\$ 4.358.000,00	R\$ 6.533.000,00	49,91%	2,10%
6.6. FM Promoção Igualdade Racial	R\$ 10.000,00	R\$ 27.000,00	170,00%	0,01%
6.7. FM Turismo	R\$ 84.000,00	R\$ 196.000,00	133,33%	0,06%
7. Finanças	R\$ 17.273.701,00	R\$ 16.874.502,00	-2,31%	5,42%
8. Fazenda	R\$ 2.899.500,00	R\$ 4.788.000,00	65,13%	1,54%
09. Procuradoria	R\$ 909.300,00	R\$ 1.094.500,00	20,37%	0,35%
10. GEOPLAM	R\$ 1.876.750,00	R\$ 1.862.700,00	-0,75%	0,60%
11. Controladoria Geral	R\$ 624.500,00	R\$ 586.500,00	-6,08%	0,19%
12. Agropecuária e Desenvolvimento Rural	R\$ 3.303.500,00	R\$ 3.869.000,00	17,12%	1,24%
13. Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia	R\$ 1.674.500,00	R\$ 1.570.000,00	-6,24%	0,50%
14. Governo	R\$ 3.197.310,00	R\$ 2.782.500,00	-12,97%	0,89%
TOTAL	R\$ 268.141.781,00	R\$ 311.123.600,00	16,03%	100,00%



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



2.4- SOBRE OS MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS E O REPASSE DOS DUODÉCIMOS

Com relação à aplicação dos mínimos constitucionais, o Poder Executivo declara nesta LOA a expectativa de gastos no percentual de 26,03% (R\$ 54.487.996,00) para a Educação, e, 16,55% (R\$ 33.650.433,00) para a Saúde. **Com relação ao Magistério o percentual previsto de aplicação para remuneração dos docentes é de 66,84% (R\$ 30.557.939,00).**

A Lei 14.113/2020 determina que a aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB para a remuneração dos profissionais da educação básica.

Como neste projeto de lei a projeção está a menor, solicita-se o ajuste desta despesa.

Quanto a manutenção das despesas do Poder Legislativo limitadas a 7% das RTTs, não foi possível calcular o enquadramento, pois o Poder Executivo apresentou o valor da receita orçada às páginas 215 a 222 com o mesmo valor para todas as rubricas.

Solicita-se a apresentação de demonstrativo da receita orçada com os valores para cada rubrica.

2.5 – SOBRE AS EMENDAS PARLAMENTARES E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Ressalta-se que na análise acima não estão inclusas as emendas parlamentares que possam ser elaboradas com relação a este projeto de lei.

A Lei Orgânica do município de Viçosa que dispõe sobre o Orçamento Impositivo no município de Viçosa, nos seguintes termos:

Art. 160-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição.

O Poder Executivo encaminhou como valor da RCL realizado em 2023. Após solicitação, foi enviado o relatório em 07.11.2024, que está em anexo. Assim, tem-se a seguinte situação:

- RCL prevista para 2024: **R\$ 358.981.987,56;**
- Cota de emendas impositivas totais na LOA 2025: R\$ 7.179.639,75;
- Cota de emendas impositivas individuais na LOA 2025: **R\$ 478.642,65**, sendo 50% obrigatoriamente destinados para a área de saúde (R\$ 239.321,33).

Solicita-se que o Poder Executivo indique quais dotações orçamentárias podem ser movimentadas para atendimento das emendas impositivas.

Não foi possível identificar com clareza quais as ações destinadas ao Orçamento Participativo na LOA para 2025.

Nesse sentido, solicita-se a informação de quais ações, com seus respectivos valores, foram destinadas ao Orçamento Participativo.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



3. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Após a análise do projeto de lei nº 048/2024, até a presente data, e consoante às informações e documentos apresentados pelo Poder Executivo, **solicitam-se os esclarecimentos conforme pontuado em cada tópico e os ajustes que se fizerem necessário**, para fins de parecer definitivo desta Assessoria.

Viçosa, 21 de novembro de 2024.

Clarice Pereira de Paiva Ribeiro

Assessoria Orçamentário-financeira.
CRCMG 93190